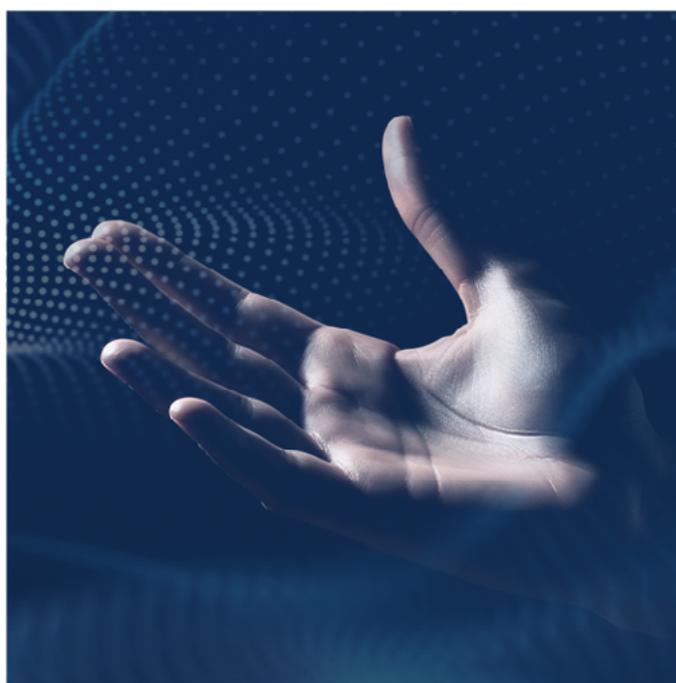
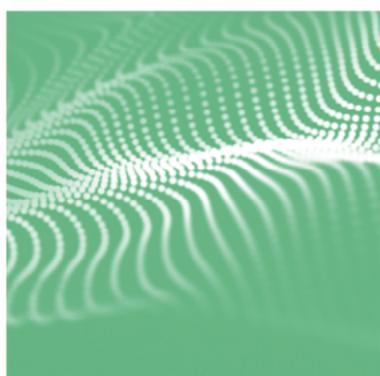
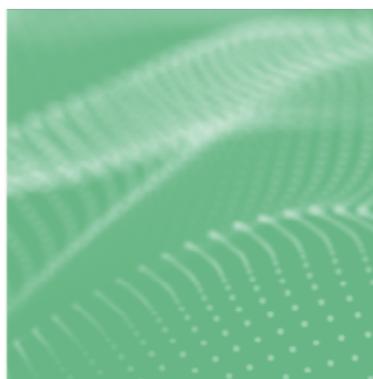

Orientações para regulação do uso de Inteligência Artificial no âmbito da Advocacia Pública



Rede Nacional de Governança, Estratégia e Inovação da Advocacia Pública Brasileira (RENAGEI)

Presidente

Izabela Frota Melo

Vice-Presidente

Mateus Severiano Costa

Secretário Executivo

Leonardo Guimarães Freire

Tesoureira

Renata Pugliese

Conselho Fiscal

Cristiane Müller Dantas

Guilherme Soares

Victor Emmanuel Cordeiro Lima

Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (Conpeg)

Presidente

Inês Maria dos Santos Coimbra

Associação Nacional das Procuradoras e dos Procuradores Municipais (ANPM)

Presidente

Anne Karole Silva Fontenelle de Britto

Orientações para regulação do uso de Inteligência Artificial no âmbito da Advocacia Pública

Considerando:

- que a crescente e irreversível incorporação da Inteligência Artificial (IA), em especial da IA Generativa, nas atividades jurídicas e administrativas da Advocacia Pública demanda atenção imediata;
- que é premente estabelecer parâmetros éticos, seguros e transparentes para o desenvolvimento e o uso da IA garantindo a proteção de direitos fundamentais e a observância dos princípios legais;
- que órgãos e entidades como a Advocacia-Geral da União (AGU), diversas Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Serpro/Secretaria de Governo Digital e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já editaram diretrizes, guias de uso ou boas práticas sobre o emprego da IA;
- que é imperativo assegurar a supervisão humana na utilização de sistemas de IA, de modo a evitar decisões exclusivamente probabilísticas e a reprodução automática de vieses, assegurando o controle crítico sobre os resultados gerados por essas tecnologias, sem prejuízo de eventual responsabilização dos agentes públicos nos termos da legislação aplicável;
- que a evolução tecnológica impõe desafios e oportunidades à Administração Pública, tornando necessária a incorporação de soluções digitais para otimizar rotinas processuais, reduzir custos operacionais e aprimorar o atendimento às demandas da sociedade;
- que a não utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, incluindo sistemas de IA para análise de precedentes, de dados e para a elaboração de peças processuais, pode colocar os órgãos da Advocacia Pública em desvantagem estratégica, limitando sua capacidade de atuação perante tribunais, órgãos de controle e outros órgãos públicos, bem como perante a sociedade;

- que a transformação digital não é apenas uma oportunidade, mas uma necessidade estratégica para que a Advocacia Pública continue desempenhando seu papel essencial na defesa do interesse público, no controle interno da juridicidade e na promoção da boa governança; e
- que a Rede Nacional de Governança, Estratégia e Inovação da Advocacia Pública Brasileira (RENAGEI), enquanto instância colaborativa formada por órgãos da Advocacia Pública, tem entre suas atribuições a promoção da cultura de governança, da modernização institucional e da inovação na gestão pública, atuando como fórum qualificado para a proposição de diretrizes estratégicas, compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento de soluções voltadas ao aprimoramento da atuação da Advocacia Pública, inclusive no uso ético, seguro e eficiente de tecnologias como a inteligência artificial,

Resolve:

Capítulo I - Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Estas orientações estabelecem diretrizes gerais para que as Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios regulamentem o desenvolvimento, a implementação e o uso, de forma ética, segura e responsável, de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Advocacia Pública, abrangendo suas atividades de autocomposição, representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública em todas as esferas da Federação.

Parágrafo único. Os parâmetros destas orientações não possuem caráter vinculante e visam apenas a subsidiar iniciativas de regulamentação do uso de sistemas de IA no exercício das funções institucionais da Advocacia Pública, com especial atenção àqueles baseados em IA Generativa, incentivando a promoção da inovação, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, em conformidade com os direitos e garantias individuais e coletivos.

Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º. Recomenda-se que o desenvolvimento, a implementação e o uso da IA sejam guiados pelos seguintes princípios, sem prejuízo de outros inerentes ao ordenamento jurídico:

I - Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: a IA deve ser empregada para o aprimoramento dos serviços públicos de forma a respeitar e promover a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, vedando-se seu uso para finalidades discriminatórias, arbitrárias ou que violem a privacidade;

II – Transparência, explicabilidade e auditoria: os sistemas de IA, sempre que possível e pertinente, devem ser concebidos e operados de forma a permitir a compreensão de seus mecanismos de funcionamento, de seus critérios decisórios e de eventuais vieses. Devem ser estabelecidos meios que possibilitem a auditoria independente, a revisão e a rastreabilidade das decisões, manifestações ou atos que sejam adotados com auxílio de IA;

III – Supervisão e discernimento humano: a inteligência artificial deve ser utilizada como ferramenta de apoio à atuação da Advocacia Pública, sem substituir a análise crítica, o julgamento jurídico e a decisão fundamentada por profissional humano, sendo que toda decisão final que afete direitos ou interesses de terceiros deve ser validada por agente público competente, que permanece responsável, nos termos da legislação aplicável, pela adequada aplicação da tecnologia e pelos efeitos do ato praticado.

IV - Privacidade e proteção de dados: o desenvolvimento e a operação de sistemas de IA deverão observar os princípios de *privacy by design* e *privacy by default*, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a minimização da coleta, o tratamento adequado, a anonimização e a segurança dos dados pessoais;

V - Segurança cibernética: as plataformas e sistemas de IA deverão ser dotados de mecanismos robustos de segurança da informação, protegendo-se contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos de dados e ataques cibernéticos, com a adoção de boas práticas e padrões reconhecidos;

VI – Qualidade dos dados e mitigação de vieses: devem ser implementadas me-

didadas para assegurar a qualidade, a integridade, a atualidade e a representatividade dos dados utilizados no treinamento e operação de modelos de IA, com o objetivo de identificar, mitigar e corrigir vieses algorítmicos que possam gerar resultados discriminatórios ou iníquos;

VII – Integridade, ética e combate a alucinações: o uso de IA deve observar os mais elevados padrões éticos e de integridade institucional. É dever dos usuários prevenir e combater a disseminação de informações falsas ou “alucinações” geradas pelos modelos, sempre priorizando a veracidade e a precisão das informações apresentadas;

VIII – Capacitação e letramento digital: deve-se promover a capacitação continuada dos membros e servidores da Advocacia Pública, bem como fomentar o letramento digital, de modo a assegurar o uso ético, seguro, eficiente e crítico das ferramentas de IA, incluindo a conscientização sobre suas capacidades e limitações.

Capítulo III - Das Diretrizes para o Uso de IA na Advocacia Pública

Art. 3º. São diretrizes para o uso de sistemas de IA no âmbito da Advocacia Pública:

I – Atividades privativas e indelegáveis da advocacia: a IA não poderá substituir atividades privativas de advogados públicos, sendo vedada a delegação integral de análises jurídicas complexas ou a tomada de decisões estratégicas sem a devida supervisão e validação de um profissional habilitado;

II – Confidencialidade e sigilo profissional: deve-se assegurar que informações e dados sensíveis inseridos em sistemas de IA mantenham a confidencialidade e o sigilo profissional. Devem ser preferencialmente utilizadas ferramentas que não armazenem permanentemente tais dados nem os utilizem para treinar seus algoritmos ou para compartilhamento com terceiros, observando-se as normas aplicáveis à proteção de dados e à classificação de informações sigilosas;

III – Verificação de resultados e responsabilidade: todo conteúdo gerado por sistemas de IA (tais como minutas de peças jurídicas, petições, pareceres, pesquisas jurisprudenciais, análises documentais ou resumos) deve ser rigorosamente revisado e validado pelo advogado público responsável antes de sua utilização oficial. O usuário humano assume integralmente a responsabilidade pela exatidão, pela qualidade e pela conformidade legal do material produzido com auxílio de IA;

IV – Propósito público e benefício institucional: o desenvolvimento e o uso de soluções de IA devem visar ao aprimoramento da prestação dos serviços da Advocacia Pública, aumentando a eficiência processual, promovendo a coerência e padronização de entendimentos jurídicos no âmbito administrativo, fortalecendo a transparência e ampliando o acesso à justiça. É vedado o emprego de IA para finalidades alheias ao interesse público;

V – Restrição a sistemas não homologados: é vedada a utilização, nos ambientes de trabalho da Advocacia Pública, de sistemas externos de IA – especialmente de ferramentas de IA Generativa – que não tenham sido homologados ou expressamente autorizados pelos órgãos competentes, devendo-se resguardar a segurança da informação e a integridade das redes e dos sistemas institucionais;

VI – Apoio controlado às atividades jurídicas: os sistemas de IA podem ser utilizados para subsidiar atividades de consultoria e contencioso (por exemplo, gerando relatórios gerenciais, análises de dados jurídicos ou sugestões de redação), mas não substituem a avaliação crítica humana dos advogados públicos e servidores envolvidos, nem podem realizar juízos de valor de cunho moral sobre provas, condutas ou perfis de pessoas. Todas as decisões e peças finais devem ser fundamentadas e validadas por autoridade humana competente;

VII – Prevenção de alucinações e vieses: os sistemas de IA utilizados deverão possuir mecanismos eficazes de detecção e mitigação de “alucinações” (informações falsas apresentadas como verdadeiras) e de vieses nos modelos, de modo a garantir que as informações geradas correspondam à realidade dos fatos e não induzam a conclusões injustas ou discriminatórias;

VIII – Anonimização e pseudonimização de dados: sempre que tecnicamente viável e juridicamente adequado, os sistemas de IA devem empregar técnicas de anonimização ou pseudonimização de dados pessoais contidos em documentos, em conformidade com a LGPD e demais normas de privacidade, de forma a proteger a identidade de indivíduos e a confidencialidade de informações sensíveis;

IX – Governança e fiscalização: os órgãos da Advocacia Pública deverão instituir instâncias de governança multidisciplinares (como comitês ou grupos de trabalho) para acompanhar continuamente o desenvolvimento, a implementação e o uso de IA. Essas instâncias devem estabelecer políticas e diretrizes internas para uso de IA, definir critérios técnicos e éticos para seleção, contratação ou desenvolvimento de soluções de IA, editar guias de boas práticas, implantar protocolos de segurança da informação e implementar mecanismos de fiscalização e auditoria periódica, inclusive com avaliação dos níveis de risco de cada sistema de IA utilizado;

X – Interoperabilidade e cooperação: deverão ser envidados esforços para garantir a interoperabilidade entre os sistemas de IA e as bases de dados existentes nos diferentes órgãos, bem como a padronização de formatos e interfaces. Deve-se promover o desenvolvimento colaborativo de soluções de IA e o compartilhamento de tecnologias, códigos-fonte, bases de dados e boas práticas entre as instituições da Advocacia Pública, inclusive mediante parcerias ou consórcios, evitando a duplicação de esforços e favorecendo a inovação conjunta.

Capítulo IV - Das Competências e Responsabilidades

Art. 4º. Aos órgãos da Advocacia Pública, no âmbito de suas respectivas atribuições, caberá avaliar a adoção das seguintes medidas em relação ao uso de sistemas de IA:

I – oferecer programas de capacitação e atualização contínua para advogados públicos e demais servidores, com o objetivo de promover o uso ético, eficaz e seguro das tecnologias de IA;

II – promover o monitoramento contínuo do uso de sistemas de IA, de modo a assegurar a conformidade com as diretrizes de uso e com as políticas internas estabelecidas;

III – implementar medidas de segurança cibernética específicas para os sistemas de IA, a fim de proteger tais sistemas e os dados por eles tratados contra ameaças, incidentes e acessos não autorizados, garantindo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações;

IV – facilitar a comunicação entre os usuários (advogados e servidores) e as unidades responsáveis pela governança da IA, promovendo a troca de informações, a transparência e a colaboração para o aprimoramento contínuo das ferramentas e práticas de IA adotadas;

V – priorizar o desenvolvimento e a aquisição colaborativa de soluções de IA, promovendo a interoperabilidade entre diferentes órgãos e a disseminação de tecnologias, códigos, bases de dados e boas práticas, evitando a duplicação de esforços e favorecendo sinergias interinstitucionais;

VI – planejar de forma estratégica a incorporação de soluções de IA, realizando estudos de viabilidade técnica e jurídica, avaliando riscos e impactos, definindo metas e indicadores de desempenho, e assegurando que a implementação da IA esteja alinhada com os objetivos institucionais e os recursos disponíveis.

Art. 5º. São responsabilidades dos advogados públicos e demais servidores, na condição de usuários de sistemas de IA no exercício de suas funções:

I – utilizar os sistemas de IA disponibilizados pela instituição exclusivamente para finalidades vinculadas às atividades institucionais da Advocacia Pública, observando os limites legais de sua atuação e os princípios éticos e jurídicos aplicáveis;

II – zelar pela proteção de dados confidenciais e pessoais ao operar sistemas de IA, garantindo o sigilo profissional das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e as normas internas de segurança da informação;

III – cumprir as políticas, normas e diretrizes internas relativas ao uso de IA estabelecidas pelo órgão em que atua, atentando para os procedimentos e restrições fixados;

IV – participar dos programas de treinamento e capacitação oferecidos sobre o uso de IA, buscando aprimorar continuamente suas habilidades e conhecimento acerca das ferramentas tecnológicas disponíveis;

V – comunicar às instâncias de governança de IA quaisquer falhas, mau funcionamento, incidentes de segurança ou resultados anômalos observados no uso dos sistemas de IA, bem como fornecer sugestões de melhoria e colaborar na avaliação contínua dessas ferramentas.

Capítulo V - Do Monitoramento e da Revisão

Art. 6º. Estas orientações deverão ser constantemente monitoradas e revistas periodicamente, de modo a acompanhar os avanços tecnológicos da IA, as necessidades da sociedade, bem como a evolução das leis e da jurisprudência relacionadas, garantindo a contínua adequação e efetividade de suas disposições.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 7º. As disposições destas orientações não afastam nem substituem a aplicação de outras normas legais e regulamentares pertinentes sobre a matéria, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), as leis orgânicas ou estatutos próprios de cada instituição de Advocacia Pública, bem como demais normas relativas à propriedade intelectual, responsabilidade civil e administrativa.

Anexo único

Glossário

Algoritmo

Um conjunto finito e bem definido de instruções ou regras que, quando seguidas em uma sequência específica, resolvem um problema ou realizam uma tarefa computacional. Em IA, algoritmos são usados para construir modelos que podem aprender com dados, tomar decisões e fazer previsões.

Alucinação

O fenômeno pelo qual um modelo de IA gera informações ou respostas que são factualmente incorretas, irrelevantes ou não baseadas nos dados de treinamento ou no contexto fornecido, podendo induzir a erro ou confusão.

Anonimização

O emprego de meios técnicos, razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, pelos quais um dado pessoal perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Ciclo de Vida da IA

O Ciclo de Vida da IA abrange todas as fases de um sistema de inteligência artificial, desde sua concepção até sua desativação, abrangendo:

- **Definição do Problema e Coleta de Dados:** Identificação da necessidade, escopo do projeto e coleta de dados relevantes.
- **Preparação e Limpeza de Dados:** Processamento dos dados para garantir qualidade e adequação ao treinamento.
- **Desenvolvimento e Treinamento do Modelo:** Seleção do algoritmo, treinamento do modelo com os dados preparados.
- **Avaliação e Validação do Modelo:** Teste do desempenho do modelo para garantir sua precisão e robustez.
- **Implantação (Deployment):** Integração do modelo em um ambiente operacional para uso prático.
- **Monitoramento e Manutenção:** Acompanhamento do desempenho do modelo em produção, ajustes e atualizações.
- **Desativação:** Remoção do sistema quando ele não é mais necessário ou eficiente.

Confidencialidade Institucional

Refere-se à obrigação de proteger informações sensíveis, estratégicas ou proprietárias pertencentes a uma instituição ou organização contra acesso, divulgação ou uso não autorizado. No contexto da IA, isso é importante para garantir que os dados utilizados nos modelos de IA, os próprios modelos (algoritmos, arquiteturas) e os resultados gerados permaneçam protegidos, evitando vazamentos que possam comprometer segredos comerciais, propriedade intelectual ou a segurança da instituição.

Dados de Treinamento

Conjunto de informações, exemplos ou observações que são utilizados para “ensinar” um modelo de Inteligência Artificial IA a reconhecer padrões, fazer previsões ou tomar decisões. A qualidade, diversidade e representatividade desses dados são importantes para o desempenho, a precisão e a imparcialidade do modelo de IA.

Explicabilidade

A possibilidade de se compreender de forma clara, sempre que tecnicamente viável, como um sistema de IA alcança determinadas decisões, recomendações ou resultados.

Inteligência Artificial (IA)

A capacidade de um sistema computacional de realizar tarefas comumente associadas à inteligência humana.

Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa)

O sistema de IA destinado a gerar ou modificar significativamente conteúdo (texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software), com diferentes níveis de autonomia, a partir de modelos de aprendizado treinados em grandes volumes de dados.

Interoperabilidade

A capacidade de diferentes sistemas e plataformas — incluindo aqueles baseados em IA — de se comunicarem e funcionarem em conjunto de modo eficiente, permitindo a troca adequada de informações e a integração de soluções.

Letramento digital

A habilidade de utilizar recursos digitais, incluindo leitura e escrita em ambientes informatizados, para interagir, comunicar, buscar informações e produzir conhecimento de forma eficaz e crítica.

Obsolescência Tecnológica

Processo pelo qual tecnologias, sistemas ou modelos de IA se tornam desatualizados ou inadequados para as necessidades atuais devido ao surgimento de novas tecnologias, avanços em pesquisa, mudanças nas demandas de mercado ou na regulamentação. Isso pode levar à ineficiência, vulnerabilidades de segurança ou incapacidade de lidar com novos desafios, exigindo atualização ou substituição dos sistemas.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Conjunto de direitos e garantias que as pessoas possuem em relação ao tratamento de seus dados pessoais. No contexto da IA, isso implica que os sistemas de IA devem ser desenvolvidos e operados de forma a respeitar os princípios da LGPD, garantindo que a coleta, o armazenamento, o processamento e o compartilhamento de dados pessoais sejam feitos de maneira lícita, transparente, segura e com finalidade específica.

Privacy by default

A adoção de configurações e práticas padrão que assegurem elevado nível de proteção de dados e privacidade desde o início do uso de uma solução de IA.

Privacy by design

A incorporação de medidas de proteção à privacidade e aos dados pessoais desde a concepção de qualquer sistema de IA e durante todo o seu ciclo de vida, incluindo mecanismos de anonimização e criptografia de dados sensíveis.

Pseudonimização

O tratamento de um dado pessoal de forma que ele não possa ser associado, direta ou indireta, a um indivíduo, exceto mediante o uso de informações adicionais mantidas separadamente pelo controlador.

Segurança Cibernética

Conjunto de tecnologias, processos e controles desenvolvidos para proteger sistemas de IA, seus dados e a infraestrutura subjacente contra ataques digitais, danos, acessos não autorizados, interrupções ou modificações. Visa garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos sistemas de IA.

Sistemas externos de IA

Os sistemas ou serviços de IA desenvolvidos e operados por entidades terceiras, acessíveis por redes de comunicação, que oferecem funcionalidades de geração ou análise de conteúdo a usuários finais.

Viés

A tendência sistemática de um modelo de IA produzir resultados ou previsões parcializados ou injustos em razão de desequilíbrios ou inadequações nos dados de treinamento ou nas metodologias de desenvolvimento.

 **RENAGEI**

C **NPEG**

ANPM